



Lei Municipal N° 744 de 20 de julho de 2020

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder Subvenção a APAMI – Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Serra Negra do Norte – Hospital Maria Cândida de Medeiros Mariz, Instituição filantrópica, para transferência de recursos financeiros, a título de subvenção, em acordo com a Lei nº 13.995/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em consonância com a Lei 13.995/2020 e Portaria 1448, de 29/05/2020 do Ministério da Saúde,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar conceder Subvenção a **APAMI – ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE SERRA NEGRA DO NORTE – HOSPITAL MARIA CANDIDA DE MEDEIROS MARIZ**, entidade filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.584.781/0001-10, situado à Rua Dr. Manoel Villaça, nº 116, Centro, Serra Negra do Norte-RN, para repasse de recursos financeiros, em parcela única no valor de **R\$ 133.167,33 (cento e trinta e três mil, cento e sessenta e sete reais e trinta e três centavos)**, a título de subvenção social.

§1º A subvenção estabelecida no caput deste artigo tem por objeto permitir que a Instituição atue de forma coordenada com o Sistema Único de Saúde – SUS, no combate a pandemia da COVID-19, no atendimento à população.

§2º O repasse da subvenção concedida nos termos desta Lei será custeado com recursos advindos Fundo a Fundo do Ministério da Saúde - SUS.

§3º O município de **SERRA NEGRA DO NORTE/RN** consignará no orçamento anual e plurianual a dotação suficiente para o atendimento da despesa consignada no caput deste artigo.



Estado do Rio Grande do Norte
Município de Serra Negra do Norte
Gabinete Civil



Art. 2º Para atender às despesas decorrentes da aplicação desta Lei, a Entidade beneficiada deverá prestar contas da aplicação dos recursos recebidos ao Fundo Municipal de Saúde em conformidade com o Plano de trabalho proposto.

Art. 3º A Gestora do Fundo Municipal de Saúde deverá prestar contas dos valores recebidos dentro do Relatório Anual de Gestão – RAG, conforme disposto na Lei Complementar nº 141.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 20 de Julho de 2020.

SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal